



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 410, de 27 de setembro de 2018

Constitui a Comissão de Benefícios Eventuais de Assistência Social do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 27/2015, do Conselho Municipal de Assistência Social,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 59/2018-SMAS-DVS, de 6 de setembro de 2018, do Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Benefícios Eventuais de Assistência Social, no âmbito da política municipal de assistência social de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – Marília Borges Leite, representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família;

II – Rachel Lucia Hech, representante do CRAS - Proteção Social Básica;

III – Juliana Alves Máximo de Souza, representante do CREAS - Proteção Social Especial;

IV – Wellington Cassio Barbosa da Silveira, Gestor do Cadastro Único;

V – Martha Regina Rohr, representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – William Luiz Fachim, representante da Gerência dos Serviços Funerários.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 133, de 15 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 411, de 27 de setembro de 2018

Exonera, a pedido, **Diane Michely Cassaro** do cargo em comissão de Diretora do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº

41.185, de 12 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Diane Michely Cassaro** do cargo em comissão de Diretora do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde da Secretaria da Saúde do Município de Toledo, a contar de 30 de setembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA Nº. 016/2018

A Comissão Permanente de Licitações constituída por: André Dalla Vecchia, Presidente e membros Wagner Fernandes Quinquilo e Anderson Soares Magro, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é: **contratação de empresa para aquisição e instalação de sistemas de ar condicionado para setores de serviços críticos e não críticos do Hospital Regional de Toledo, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias (Anexos A e B do Termo de Referência), e conforme Termo de Convênio nº 55/2018/SESA, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Toledo;** o resultado da análise da documentação de habilitação ficou o seguinte:

- A empresa **CTW AIR INSTALADORA DE AR CONDICIONADO LTDA**, foi INABILITADA, pelo não atendimento aos itens 1.16 do adendo 1 do edital: não apresentou Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; item 1.20 do adendo 1 do edital: não apresentou Catálogos ou prospectos do produto/equipamento (figurativo), do fabricante, do modelo proposto; e item 1.28 do adendo 1 do edital: não apresentou comprovação do vínculo profissional entre o proponente e o Responsável Técnico da empresa; e conforme item 1.29 do adendo 1 do edital: A falta de qualquer documento ou a sua apresentação em desconformidade com o edital implicará na **INABILITAÇÃO** da proponente

- Considerando que a única empresa participante do presente certame, foi INABILITADA, bem como o interesse público na contratação do objeto, o presidente e a Comissão Permanente de Licitações decidem, em conformidade com a previsão contida no Art. 48 § 3º da Lei 8666/93, abrir prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de **Nova Documentação de Habilitação**.

Toledo, 27 de setembro de 2018.

**ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de setembro de 2018

Edição nº 2.121

Página 2

AUTO DE INFRAÇÃO

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para, no prazo de **quinze** dias, a contar desta publicação, efetuar a defesa do Auto de Infração, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Auto nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
FABRICIO PAVIA AGUIAR	117/2018	54946	120	008	321

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para, no prazo de **quinze** dias, a contar desta publicação, efetuar a defesa do Auto de Infração, conforme determinam os artigos 6º, 9º e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Auto nº	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
LORI ALLES	118/2018	34972	215	131	117

Zélia da Paz Pereira
Fiscal em Meio Ambiente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 126, de 26 de setembro de 2018.

Revoga a Portaria nº 123, de 25 de setembro de 2018, que concedeu férias ao servidor Lenilson Fontoura Lopes.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

Considerando a solicitação de cancelamento do pedido de férias do servidor, sob protocolo nº 2305/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 123, de 25 de setembro de 2018, que concedeu férias ao servidor Lenilson Fontoura Lopes, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.119, de 26 de setembro de 2018, página 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 26 de setembro de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo **EMDUR, Sra. Maísa Carmen Kuhn Fazzolari**, Secretária do Planejamento Estratégico do Município, em vista o que dispõe o art. 16 do Estatuto Social, convoca todos os membros que compõem este Conselho para Reunião Extraordinária a ser realizada na sede da Emdur, na sala de reuniões, situada à Av. José João Muraro, nº 1944, Jardim Porto Alegre, nesta cidade de Toledo- PR, **às 08h:30min, do dia 04 de outubro de 2018**, a fim de deliberarem sobre: **Manual de Licitações, Código de Conduta e demais assuntos de interesse da Empresa Pública.**

Toledo – PR, 27 de setembro de 2018.

Maísa Carmen Kuhn Fazzolari
Presidente



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

RESOLUÇÃO Nº 01, 13 de setembro de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Toledo, Pr.

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

Considerando a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação-PNAE.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Toledo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE MUNICÍPIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Toledo, constituído através do Decreto nº 491, de 27 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 214, de 25 de novembro de 2009, com sede e Foro no Município de Toledo, Estado do Paraná, rege-se-á pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar tem por finalidade assessorar o Governo do Município de Toledo na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental da rede pública do município e de Entidades Filantrópicas ligadas à área educacional, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

I - fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar; analisando o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido

pela Entidade Executora (EEx), contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

II - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

III - aprovar os cardápios elaborados pelas(os) Nutricionistas e supervisionar a execução destes, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

IV - acompanhar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos do município e região;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

IX - visitar periodicamente as escolas e entidades, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar o Programa Nacional de Alimentação Escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e entidades, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - articular-se com as escolas e as entidades beneficiadas pelo Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação (SMED), propondo melhorias conforme necessidades observadas nas visitas realizadas pelos conselheiros;

XII - realizar campanhas de esclarecimento sobre a existência e a função do CAE, e ampliar o acesso da comunidade escolar ao conselho;

XIII - revisar e atualizar o Regimento Interno quando necessário, observando o disposto na Resolução nº 26/2013.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder



Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado, e o seu exercício tem prioridade

sobre os de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que sejam titular o conselheiro.

§ 5º A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita através de portaria do Executivo.

§ 6º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º A vaga ocorrerá se o Conselheiro faltar a mais de 3 (três) vezes consecutivas às reuniões ou se enviar correspondência solicitando desligamento, caso em que o seu segmento deverá indicar novo representante.

§ 8º O Conselheiro faltante poderá justificar sua ausência no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da reunião.

§ 9º Aberta a vaga, o novo Conselheiro indicado por seu segmento deverá ser nomeado através de portaria do Executivo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do(a) Presidente:

- coordenar as atividades do Conselho;
- convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- organizar a ordem do dia das reuniões;
- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- determinar a verificação da presença;
- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente

- com os demais membros do Conselho;
- conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- colocar a matéria em discussão e votação;
- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- solicitar anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- assinar livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- propor ao Conselho as revisões deste Regimento Interno, quando necessário.

Art. 5º O substituto do presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um(a) Secretário(a) Executivo(a) que será eleito(a) pela Plenária, competindo-lhe, as seguintes atividades:

- secretariar as reuniões do Conselho;
- lavar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

Após o final de cada ano, o(a) secretário(a) elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviará cópias à Secretaria da Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.



CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º Compete aos membros titulares do Conselho:

- a. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- b. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c. apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem;
- d. comparecer às reuniões na hora prefixada;
- e. desempenhar as funções para as quais for designado;
- f. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- g. obedecer às normas regimentais;
- h. apresentar retificações ou impugnações às atas;
- i. assinar as atas das reuniões do Conselho;
- j. justificar seu voto, quando for o caso;
- k. apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- l. participar das visitas às unidades escolares e apresentar os relatórios.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar obedecerá rigorosamente o contido na Lei Federal nº 11.947 e no Decreto Municipal nº 214, de 25 de novembro de 2009, e precedida de indicação expressa das entidades ali mencionadas.

Art. 9º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, serão públicas e realizadas preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal da Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local, e também em horário que seja compatível com a disponibilidade da maioria dos Conselheiros.

Art. 10 As reuniões serão:

I - ordinárias, realizadas bimestralmente;

II - extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 11 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§1º Se, à hora do início da reunião, não houver o quórum regimental previsto, será aguardado durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, havendo no mínimo um terço dos membros, a reunião será iniciada.

Art. 12 O Conselheiro Suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, o suplente ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar deverão receber, com antecedência de 48 horas, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido repassada previamente aos membros do Conselho.

Art. 13 Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho elegerá um secretário, o qual terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mandato de igual tempo.

Art. 14 O Conselho de Alimentação Escolar deliberará sempre por maioria simples do total de membros titulares que compõem o Conselho, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 15 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá participar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo.

Art. 16 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com a legislação específica.

Art. 17 Este Regimento somente poderá ser alterado mediante aprovação da maioria dos Conselheiros.

Art. 18 Este Regimento, depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar, será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado, quando passar então a vigorar.

Toledo, 13 de setembro de 2018

Conselheiros – Mandato: 2017-2021

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Marisa Cereja Giacobbo

Suplente: Sonia Bernardete Rukhaber Brito

Representantes de docentes, discentes e trabalhadores na área da educação:

Titular: Andréia Cristina Ramos da Silva Ikeda

Suplente: Jucilene Aparecida Victoretti

Titular: Maria de Lurdes de Araujo Hemkemeier

Suplente: Antonia Aparecida Martins de Lima Andrade

Representantes de pais de alunos:

Titular: Jocelaine Dall'Agnol

Suplente: Eleonora Matheus Ramos Serafim

Titular: Valdemir Domingues Fernandes Ladeia

Suplente: Daline Bortolotto Ferrari Farias

Representantes da sociedade civil:

Titular: Artulino Rosaldo Hesper

Suplente: Miguel Faria de Oliveira Filho

Titular: Lourdes Otilia Moraes

Suplente: Beatriz Paranhos Derlam

VALDEMIR DOMINGUES FERNANDES LADEIA
PRÉSIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 28 de setembro de 2018

Edição nº 2.121

Página 6

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PARANÁ - CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 10/2018 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo-PR (CMDCA), **convoca** os Conselheiros Titulares e **convida** todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Extraordinária** deste Conselho, **no dia 02 de outubro de 2018**, às 08 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro - Toledo/PR. Tendo como ponto de pauta:

- a) Deliberar sobre o Regulamento da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Toledo, 27 de setembro de 2018.

Tatiani Maria Finkler de Lima Guzzo
Presidente do CMDCA

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.